



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47, CENTRO
FONE/FAX (38) 3647-1264

Publicado dia 17/06/14


Secretário

LEI Nº. 501 de 17 de junho de 2014.

Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Formoso - MG (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído pela Lei nº 246, de 13 de junho de 2005.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município de Formoso - MG, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;
- II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município de Formoso - MG;
- IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

Protocolado às fls. 33 do livro próprio
às 10:37 h. Data: 26/06/2014


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG


Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47, CENTRO
FONE/FAX (38) 3647-1264

V - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município de Formoso - MG, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município de Formoso - MG;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

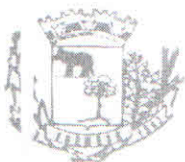
VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. O saldo eventualmente não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão aplicados:

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47, CENTRO
FONE/FAX (38) 3647-1264

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMPAC;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
- VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47, CENTRO
FONE/FAX (38) 3647-1264

- I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência nos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - importância para o município;
- VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII - enriquecimento de referências estéticas;
- VIII - valorização da memória histórica da cidade;
- IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X - princípio da não concentração por proponente;
- XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

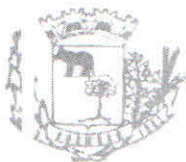
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art. 10. Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II - devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV - observância das normas licitatórias.

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47, CENTRO
FONE/FAX (38) 3647-1264

Art. 12. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Incumbe ao município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 13. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Art. 14. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Formoso – MG, 17 de junho de 2014.


Maria Domingas Marchese
Prefeita Municipal

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 12/2014, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em única votação por 08 votos.